



**Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais**

----- ***** -----

**PORTARIA Nº 371/2023
18 DE AGOSTO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE A DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
INSTAURADO PELA PORTARIA nº. 348/2023, de 12/04/2023 E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VII do artigo 70, combinado com a alínea “c” do inciso II do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 148 da Lei Municipal nº 1.531/95, de 22/02/95, e,

CONSIDERANDO a portaria 348/2023 de 12 de abril de 2023, com a finalidade de analisar a violação dos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, em especial a redação dada ao artigo 37, §14 da Constituição Federal, pelas servidoras **ADRIANA CARVALHO DE OLIVEIRA E ROSILEY DE FREITAS E FARIA**;

CONSIDERANDO o memorando nº. 15/2023, pelo qual a Comissão noticia o encerramento dos trabalhos, com a conclusão das medidas necessárias e deliberações pertinentes;

CONSIDERANDO os Relatórios Finais encaminhados pela Comissão, quais, analisam por completo a questão e sugerem a adoção de medidas administrativas;

CONSIDERANDO no que tange as Servidoras **ADRIANA CARVALHO DE OLIVEIRA E ROSILEY DE FREITAS E FARIA** a comissão entendeu que a aposentadoria das processadas foi concedida, com Data de Implementação de Benefício, posterior a 13 de novembro de 2019, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como, que o direito adquirido das servidoras e reconhecido pelo INSS limita-se aos requisitos de concessão, forma de cálculo e reajuste do benefício, metodologias estas que não foram alteradas pela referida Emenda Constitucional, e assim, a continuidade do vínculo de trabalho



**Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais**

----- ***** -----

representa violação direta a regra Constitucional prevista no Art. 37, §14, recomendando sua demissão.

RESOLVE:

I – Determinar, a imediata demissão das Servidoras **ADRIANA CARVALHO DE OLIVEIRA E ROSILEY DE FREITAS E FARIA** vez que suas aposentadorias foram concedidas com Data de Implementação de Benefício posterior a 13 de novembro de 2019, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, e assim, a continuidade dos vínculos de trabalho representam violação direta a regra Constitucional prevista no Art. 37, §14.

III – Revogam as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Registre – se

Publique – se

Comunique-se

Cumpra – se.

Município de Santa Rita de Caldas – MG, aos 18 de agosto de 2023.

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal**